

lei: nº 6825 de 03.04.91
D.O.M: nº 9596 de 16.04.91

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/07

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 06/03/91

PROJETO DE LEI Nº 029/91

ASSUNTO: AutORIZA o Poder Executivo a celebrar
convênios e contratos com a Caixa Econômica
Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer
garantias para os empréstimos assumidos, e
dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 007

LEI Nº 6825 DE 03/04/91

DIOM Nº 9596 DE 16/04/91

ARQUIVO 29-04-91





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6825** DE

03 DE

abril

DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá outorgar, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente e requíveis no caso de inadimplência.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo 2º, desta Lei, subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

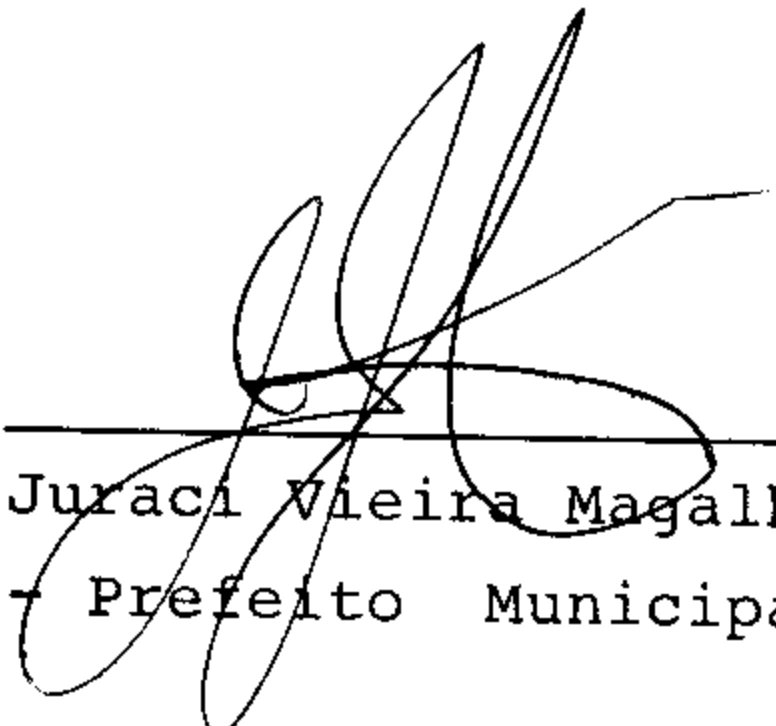
Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizados pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM 03 DE *abril*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0007



Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 209
Data 05 / 03 / 91
Keuzani

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 76, XXXI, da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar a V.Exa, para lúcida apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Preliminarmente, convém ressaltar que a autorização ora solicitada, como expressamente está contido na presente propositura, decorre da necessidade do Município de Fortaleza realizar os empréstimos pretendidos, a fim de aplicá-los, de forma criteriosa, na execução de obras e projetos de saneamento básico, viabilizando a continuidade dos serviços que a atual Administração já vem oferecendo à população de Fortaleza, através de uma imensa rede de atendimento, principalmente às comunidades inseridas em áreas periféricas, compatibilizando os interesses destas comunidades com os reais objetivos deste Governo, sintetizado em seu slogan: "Humanização com Participação".

Tanto os que participam do Poder Executivo quanto os integrantes dessa Casa do Povo podem testemunhar o esforço que está sendo desenvolvido no sentido de oferecer à população fortalezense melhores condições de vida pela oferta de inúmeros

Ao

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

Departamento Legislativo
03.91
B. Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



serviços considerados essenciais, dos quais destacam-se, pela ordem de prioridade, drenagem, pavimentação, limpeza pública, entre outros, o que tem ensejado, sem dúvidas, uma sensível diminuição dos efeitos desastrosos de inundações ocorridas durante a estação invernososa.

É importante salientar que o valor total do financiamento, objeto do presente projeto, representa tão somente o que resultou de um cálculo mínimo previsto para fazer face ao volume de obras programadas e daquilo que, em termos atuais, seria suportável para o Erário municipal, como encargos decorrentes da contratação destes novos recursos, observando-se, ainda, a capacidade de endividamento do Município.

Em vista das justificativas acima apresentadas, tenho a convicção de que a presente matéria merecerá a pronta acolhida por parte dos membros dessa Egrégia Câmara, após o que, já transformada em lei, servirá de instrumento para realização de importantes obras de infra estrutura destinadas à população de Fortaleza.

Com esta certeza, aguardo a necessária aprova-ção do incluso projeto, em vista do disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, com o que, mais uma vez, estarão os Ilustres membros dessa Casa, colaborando para o êxito desta Administração e o conseqüente progresso de nossa cidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
28 de fevereiro de 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE <u>Finanças</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>Francisco</u>
<u>Taitora</u> COMO <u>Relator</u>
Em <u>20/03/91</u> <u>Idalberto</u>
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 06 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação

Em 07/03/91

Francisco
Presidente

A Comissão de Finanças

Em 21/03/1991

Juan
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 21/03/1991

Juan
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá outorgar, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 21/03/1991

Juan
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/03/1991

Juan
Presidente



Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo 2º, desta Lei, subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizados pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de março de 1991.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PROGRAMA DE DRENAGEM URBANA



1. JUSTIFICATIVA

A problemática da drenagem urbana em Fortaleza, se coloca como uma das consequências mais graves do acelerado e desordenado processo de urbanização que maior atenção tem requerido da administração municipal.

Fatores decorrentes do crescimento demográfico e da ampliação da malha urbana, vem ocasionando, nos últimos anos, o agravamento das condições de drenagem, em função do alto índice de ocupação irregular e da contínua expansão da pavimentação e impermeabilização do espaço urbano.

A ocupação desordenada que se verifica em Fortaleza, deve-se ao desrespeito à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à proliferação de assentamentos habitacionais de baixa renda, conformando áreas faveladas e de loteamentos clandestinos e às agressões às condições ambientais, notadamente, aos recursos hídricos.

Conjugados a estes fatores, o subdimensionamento dos canais, galerias e bueiros e as dificuldades de manutenção do sistema de drenagem, vêm provocando constantes alagamentos e inundações e mantendo encharcadas algumas áreas, causando transtornos à população e comprometendo as condições de saúde pública.

Desta forma, para fazer frente a esses problemas, a Administração Municipal elegeu como uma das principais prioridades a implementação do Programa de Drenagem visando promover soluções de drenagem em áreas consideradas críticas.

2. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DRENAGEM

O programa objetiva realizar intervenções corretivas e preventivas de drenagem e de pavimentação nas áreas das grandes bacias do Município; Vertente Marítima, Rio Cocó, Rio Maranguapinho, prioritariamente nos bairros habitados por população de baixa renda.

Em conformidade com diretrizes estabelecidas no Programa de Ação em Infraestrutura Urbana Básica - PROBACE, encontra-se em negociação junto à Caixa Econômica Federal, a contratação de recursos no valor de Cr\$ 6 bilhões, para realização das obras, que beneficiarão diretamente, cerca de 600 mil pessoas.

Ass.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Do total das obras a serem executadas, já se encontram li citados projetos que envolvem recursos da ordem de Cr\$ 3,5 bilhões.

A seguir, apresentam-se os Recursos do Programa de Drena gem discriminando-se as principais bacias e sub-bacias:

Plano de Aplicação de Recursos 1991/92



PREÇOS MARÇO/91

Cr\$ 1.000,00

PROJETOS	PROJETOS LICITADOS	PROJETOS A LICITAR	TOTAL
1. Vertente Marítima	620.246	1.245.090	1.865.336
1.1. Jacarecanga	620.246	----	620.246
1.2. Pajeú	---	394.980	394.980
1.3. Papicu	---	850.110	850.110
2. Rio Cocó	207.030	1.325.328	1.532.358
2.1. Tauape	---	1.325.328	1.325.328
2.2. Cidade 2.000	27.979	----	27.979
2.3. Cocó	139.051	----	159.051
3. Rio Maranguapinho	2.602.306	----	2.602.306
3.1. Lagoa Parangaba	705.510	----	705.510
3.2. Açude João Lopes	500.972	----	500.972
3.3. M. Margem Esquerda	456.470	----	456.470
3.4. M. Margem Direita	939.354	----	939.354
TOTAL	3.429.582	2.570.418	6.000.000

FONTE: SUMOV

4. CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO



4.1. Prazos

- . De desembolso - até 24 meses (12 anos)
- . De carência - até 30 meses (2,5 anos)
- . De amortização - até 216 meses (18 anos) 285.714.

4.2. Taxas de Juros

6% ao ano.

↳ 27.777.777,78/mês

↳ prestação hoje

4.3. Outras Taxas

- . Taxa de risco de crédito 1% do valor contratado

4.4. Sistema de Amortização

- . Tabela Price em prestações mensais

4.5. Garantia

- . Vinculação das cotas do IPM/ICMS

aux



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /91

Ao Projeto de Lei nº 029/91

APROVADO
EM 21 / 03 / 91

Presidente

ção:

Acrescentar artigo com a seguinte reda-

Art.... Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 21 de março de 1991.

Vereador - FRANCISCO MARTINS - PDT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 02 / 91

Ao Projeto de Lei nº 029/91 - Mensagem - 0007

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 21.03 / 1991


Presidente

A Mensagem nº 0007/91, trata do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros com garantias oferecidas na forma que indica.

A Resolução nº 58/90, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para as operações de créditos, evidencia dentro de suas normas que a capacidade de endividamento por parte do Erário Municipal se ajusta aos parâmetros das garantias oferecidas pelos recursos transferidos do Fundo de Participação do Município - FPM e dos recursos próprios advindos da arrecadação do Imposto Sobre Qualquer Natureza - ISS.

Verifica-se por outro lado que o prazo de carência e o período de amortização em 216 (duzentos e dezesseis) meses, assegura, efetivamente, a possibilidade de desembolso dentro das disponibilidades do fluxo de Caixa do Tesouro Municipal da Secretaria de Finanças.


Ressalte-se, outrossim, que o empréstimo busca atender em sua finalidade obras de drenagem, que estão identificadas pelo próprio depoimento que foi ofertado pelo Superintendente da SUMOV, fato este, que sobejamente demonstra a necessidade dos valores indicados na referida Mensagem.

Finalmente, considerado todos os fatos e razões expostas na Mensagem e no Ofício nº 042, que complementou a pauta original do aludido projeto, especialmente quanto à sua aplicação, manifesto-me favorável à aprovação deste Projeto, submetendo contudo, nosso parecer à apreciação desta doutra Comissão, esperando que o Plenário ofereça sua decisão final na forma de seu real convencimento e no atendimento de sua própria soberania.

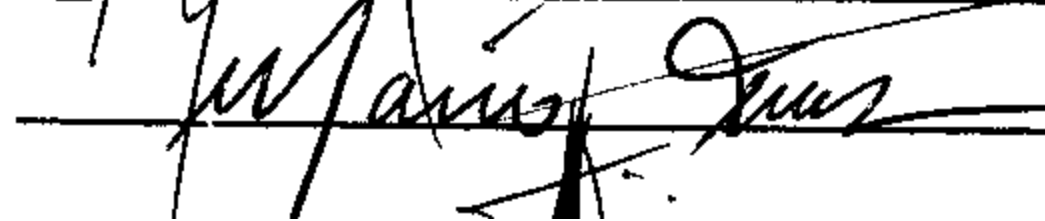
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1991.



PRESIDENTE



RELATOR

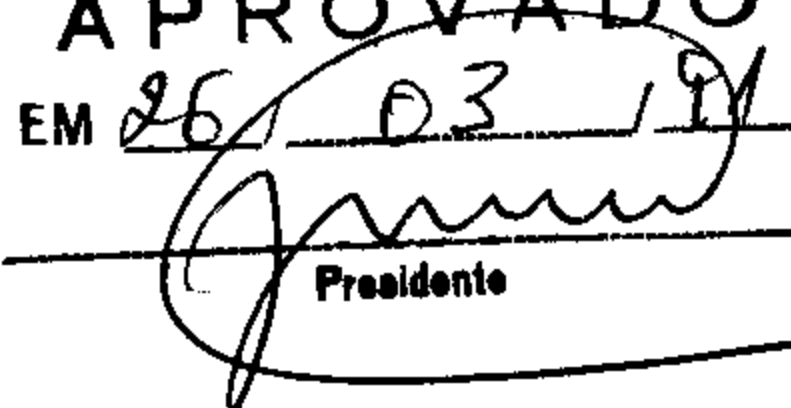




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/91.

APROVADO
EM 26/03/91

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá outorgar, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente e xequíveis no caso de inadimplência.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo 2º, desta Lei, subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizados pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Março de 1991.

Presidente



OFÍCIO Nº 042/91

Fortaleza (CE), 11 de março de 1991



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª, o Plano de Aplicação de Recursos, em anexo, objeto da operação de crédito, cuja autorização foi solicitada a essa Augusta Câmara de Vereadores, através da Mensagem nº 007/91, do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza.

Saudações

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de Fortaleza
PROCOLO Nº _____
Data _____/_____/_____
<i>1. São Paulo</i>

A consolidação do Genuário
12.03.91
Maria Alice B. Polcote
Diretora Geral

Exmº Sr.
Dr. José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

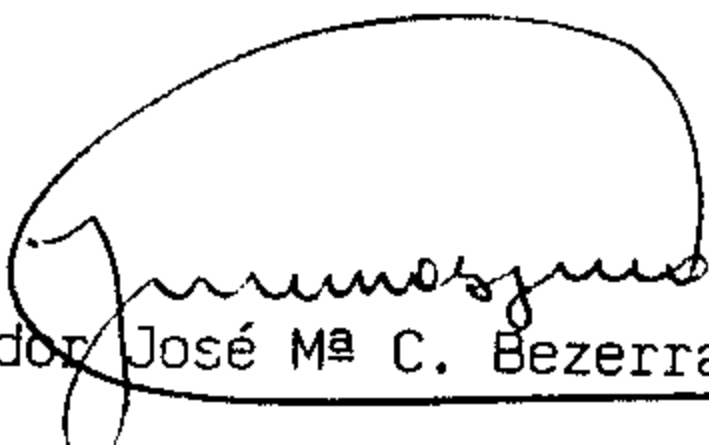
Ofício nº 294 /91

Fortaleza, 26 de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza